

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

**P R E S I D Ê N C I A**

**18/03/2013**

**R E S O L U Ç Ã O**

**Nº 67/2013**

**Assunto:** Dispõe sobre os Estudos Técnicos oferecidos pelo Centro de Disseminação da Informação Tecnológica, com tema, foco e abrangência definidos pelo usuário.

**O Presidente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI**, no uso de suas atribuições, e

**Considerando** que a inovação tecnológica é condição fundamental para que o País atinja um desenvolvimento tecnológico sustentável e competitivo,

**Considerando** que na atividade de pesquisa é essencial efetuar busca em bases de patentes publicadas em nível internacional, uma vez que ela veicula informação técnica não disponibilizada por outro meio,

**Considerando**, finalmente, que é preciso dar conhecimento amplo à sociedade sobre esta informação e como utilizá-la,

**Estabelece:**

Art. 1º- Os seguintes conceitos básicos para execução de Estudos técnicos oferecidos pelo Centro de Disseminação da Informação Tecnológica – CEDIN, com tema, foco e abrangência definidos, solicitados por usuários externos ao INPI.

Art. 2º- Os Estudos Técnicos objetivam prestar informações quantitativas e qualitativas, utilizando o repositório de informações contidas na documentação de patentes e que poderão ser complementados com informações de documentação não patenteada.

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

Art. 3º Os Estudos serão realizados para atender de mandas originadas de diferentes usuários, utilizando como principal fonte de informação aquela contida nas bases de dados de patentes e de literatura não patenteada, colocadas à disposição dos pesquisadores do CEDIN.

Art. 4º - Os interessados em solicitar este serviço deverão contatar o setor responsável que orientará sobre os procedimentos necessários para execução do mesmo.

Art. 5º Após análise da possibilidade de realização pelo setor responsável, o Estudo será realizado atendendo à demanda do cliente, e o resultado incluirá tabelas, gráficos e análises necessárias.

Art. 6º A elaboração de Estudos Técnicos constitui atividade permanente, prevista na “Tabela de retribuições pelos serviços do INPI”. O custo final consiste do pagamento de uma taxa preliminar, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, para que o técnico do CEDIN faça o orçamento do serviço (código na GRU: 517) e uma taxa complementar que consiste no cálculo previsto de homens/hora necessários, mais os custos das bases acessadas, no caso de serem comerciais (código na GRU: 800).

Art. 7º O conteúdo da publicação será de acesso restrito ao solicitante do serviço.

Art 8º - A presente resolução entra em vigor na data da sua Publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

**Jorge de Paula Costa Ávila  
Presidente do INPI**